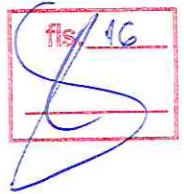




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Ofício G.P.L nº 121/2020

Processo SEI nº 5.316/2020

Jundiá, 10 de junho de 2020.



Excelentíssimo Senhor **Presidente,**

Senhores Vereadores:

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Émy Sal
Presidente
23 / 06 / 20

Cumpre-nos comunicar a V. Ex^a. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigo 53 combinado com o artigo 72, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, estamos **VETANDO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 12.764, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada em 26 de maio de 2020, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, consoante as razões a seguir aduzidas.

O Projeto de Lei em questão pretende instituir o “Programa Municipal de Doação de Ração, Medicamentos, vacinas e Utensílios para Animais”, **que será executado pela sociedade civil organizada**, com o objetivo de coletar, recondiciona, armazenar e distribuir alimentos e utensílios para animais, provenientes de doações de instituições públicas e privadas.

Apesar do louvável propósito de contribuir com a causa animal, a previsão contida no artigo 4º da propositura se apresenta ilegal, haja vista que está em desconformidade com as disposições da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018.

O art. 4º do Projeto de Lei em análise estabelece que:

"Art. 4º É facultado o ajuste de termo de patrocínio para exposição da marca do doador, sendo que, se o donatário for órgão público municipal, **observar-se-á, no que couber, a Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018.**"

Todavia, a Lei Municipal nº 8.901, de 8 de fevereiro de 2018, estabelece em seu artigo 18, que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 17

(Ofício GP.L nº 121/2020 - Processo SEI nº 5.316/2020 – PL nº 12.764 – fls. 2)

“Art. 18. Esta Lei dispõe somente sobre o recebimento de patrocínio por parte do Município, **para seus próprios eventos e/ou projetos, não contemplando eventos e/ou projetos de terceiros**, salvo se houver coparticipação do Município.”

Ocorre que, consoante previsto no art. 1º da propositura, o **Programa em questão será executado pela sociedade civil**, sendo que a Lei Municipal referida **se aplica aos eventos ou projetos realizados diretamente pelo Município**.

Ressalte-se que, embora o dispositivo ora vetado **faculte** o ajuste de termo de patrocínio para a exposição da marca do doador, observando-se, no que couber, a Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, é certo que não cabe a aplicação dessa Lei para fins de patrocínio nos termos previstos no art. 4º da propositura, sendo certo que a situação melhor se enquadra na hipótese de doação de bens, prevista na mesma Lei Municipal.

É certo, também, que para a escolha do patrocinador, a Lei estabelece procedimento específico, além de que, dependendo do valor do patrocínio, deverá ser realizado convite ou convocação pública, além de edital estabelecendo os requisitos para a exploração publicitária da marca do patrocinador.

Nesse sentido, mesmo se tratando de aplicação da referida Lei para fins de celebração de Termo de Patrocínio, **no que couber**, é certo que não cabe a celebração desse instrumento para a finalidade pretendida no presente projeto de lei.

Por todo o exposto, estamos convictos de que os Nobres Edis não hesitarão em acatar as razões de **VETO PARCIAL** aqui aduzidas, visto que o presente projeto não tem o condão de transformar-se, totalmente, em lei.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal

NESTA